



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO
PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA JC COMERCIAL LTDA-ME.**

PROCESSO Nº 00024.000413/2013-49

CONTRATO Nº 101/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JC COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 17.869.999/0001-02, com sede na Rua C124, Quadra 230, Lote 09 nº 650 - Jardim América - Goiânia/GO, CEP: 74.255-320, telefax nº (62) 3924-1010/3924-2020, neste ato representada pelo Senhor **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1646559 - DGPC/GO, e do CPF nº 319.948.061-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 003/2014, consoante consta do Processo nº 00088.001664/2013-04, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Contrato:

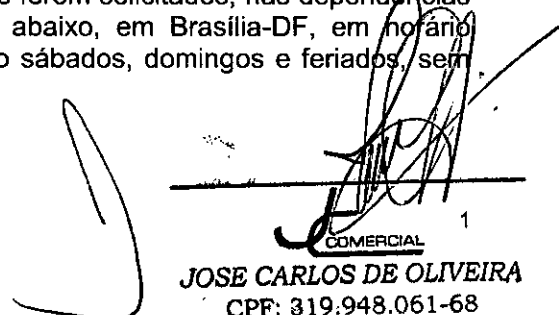
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de ração para alimentação animal, sob demanda, conforme especificações constantes neste Contrato e seus anexos.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2014 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partedeste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os itens licitados deverão ser entregues, à medida que forem solicitados, nas dependências da **CONTRATANTE** conforme endereços relacionados abaixo, em Brasília-DF, em horário compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e 18h, exceto sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;


COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Quando os pedidos não excederem as quantidades mínimas por item, estabelecidas no apêndice III, os produtos deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento da ordem de fornecimento (**Apêndice II do Anexo I do edital**).

3) Caso os pedidos que excedam o quantitativo mínimo estabelecido no Apêndice III do Anexo I deste edital, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega dos itens, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento (**Apêndice II do Anexo I do edital**).

4) Os produtos, objeto do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, deverão ser devidamente acondicionados de forma a permitir sua completa integridade durante o transporte, carga e descarga.

LOCAL	ENDEREÇO
1	Palácio da Alvorada, situada na Via Presidencial s/nº, Zona Cívico-Administrativa, em Brasília-DF, CEP.: 70150-903
2	Granja do Torto, situado no Condomínio mini Granjas do Torto, Residência Oficial do Torto, em Brasília-DF, CEP.: 70636-900

5) Os produtos deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número do lote e data de fabricação. A ração deve ter um período de validade de no mínimo 06 (seis) meses contados da data de recebimento provisório pela **CONTRATANTE** quando o fabricante não especificar prazo maior;

6) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega dos materiais;

7) Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa pela Área Demandante/Gestor do Contrato, o item será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado (**Apêndice I do Anexo I do edital**), com a consequente aceitação do item.

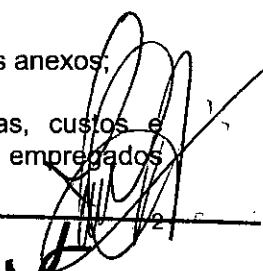
8) Caso sejam apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos produtos, no todo ou em parte, os mesmos juntamente com a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para a devida substituição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9) Conforme preconiza o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de constatação de anomalias, o produto será rejeitado, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATADA** responsável junto aos fabricantes, por sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 003/2014 e seus anexos;
- 2) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados


COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

6) Fornecer produtos de primeira qualidade e dentro das especificações cumprindo com todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 003/2014 e seus anexos;

7) Providenciar a substituição dos produtos que apresentarem anomalias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** via ofício, fax e/ou e-mail;

8) Responder administrativa e judicialmente por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência de má qualidade dos produtos fornecidos, atrasos na entrega, fornecimento incompleto ou não fornecimento dos produtos apresentados na proposta;

9) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

10) Na hipótese de impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, deverá o **CONTRATADO**, apresentar por escrito, razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

11) Indicar o número de seu fac-símile e endereço de e-mail, para envio de pedidos de produtos feitos pelo Gestor do Contrato ou seu Substituto;

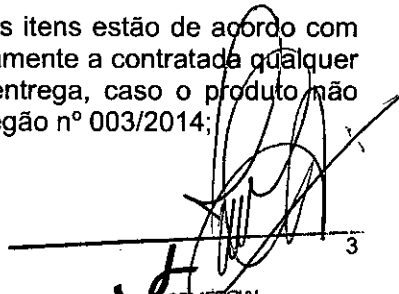
12) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas (frete, tributos ou quaisquer outras que porventura incidam sobre o objeto deste termo), sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**; e

13) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Efetuar a solicitação de entrega dos itens em conformidade com o previsto no Edital do Pregão nº 003/2014;

2) Realizar os levantamentos necessários, para comprovar que os itens estão de acordo com as especificações e normas, comunicando formalmente e imediatamente a contratada qualquer anomalia no fornecimento e, podendo ainda suspender a entrega, caso o produto não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão nº 003/2014;


COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Recusar o produto que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente defeito de fabricação ou sinais de violação nas embalagens;
- 4) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos produtos licitados;
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto desta licitação;
- 6) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto; e
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamento serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ração para avestruz, manutenção, saco 30kg, de primeira qualidade.	kg	10200	1,09	11.118,00
9	Quirera de milho, saco 40kg, de primeira qualidade.	Kg	2920	0,64	1.868,80
11	Ração para Surubim 40%, saco com 25kg, de primeira qualidade.	kg	875	2,40	2.100,00
TOTAL					15.086,80

Subcláusula Primeira – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

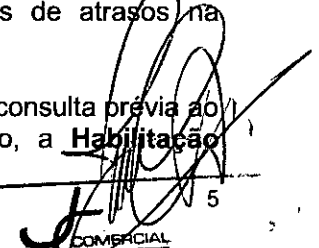
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação**


COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 15.086,80 (quinze mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2014NE800805, de 17/03/2014.

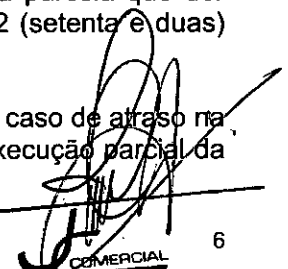
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de **3% (três por cento)** a cada 24 (vinte e quatro) horas, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- 2) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;


COMERCIAL 6
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

3) Multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

COMERCIAL
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de março de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
JC Comercial Ltda-ME


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 319.948.061-68


17.869.999/0001-02
JC Comercial Ltda-ME
Rua C-124 Qd. 230 Lt. 09 nº 650
Jd. América - CEP: 74.255-320
GOIÂNIA- GO